



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6227 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, e na Lei nº 476, de 26 de abril de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, Crédito Suplementar no valor de CR\$ 110.000.000,00 (Cento e Dez Milhões de Cruzeiros Reais), para reforço de Dotações Orçamentárias, indicada no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação indicadas no anexo I deste Decreto, de acordo com o previsto nos incisos II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e conforme autorizado no artigo 2º do Decreto nº 6161, de 04 de novembro de 1993.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5.800, de 20 de janeiro de 1993, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de novembro de 1993.

(661 - 4-11/93)

Publicado no Diário Oficial
de 29/12/93

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO Nº 123 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as normas para a organização e funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Roraima, criado pelo Decreto nº 123 de 29 de dezembro de 1993.

O Conselho de Administração do Estado de Roraima será composto por sete membros, sendo o Governador do Estado, o Vice-Governador e cinco membros nomeados pelo Governador, dentre os quais um representante da sociedade civil.

ART. 2º -

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima terá como atribuições: I - analisar e opinar sobre os projetos de lei, decreto, resolução e atos administrativos que forem submetidos ao Governador do Estado; II - acompanhar a execução dos atos administrativos e dos serviços públicos; III - emitir pareceres sobre a administração pública estadual.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros: o Vice-Governador do Estado e cinco membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre os quais um representante da sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima será instalado no dia 15 de janeiro de 1994, no Palácio do Governador, em Boa Vista - Roraima.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima terá sede no Palácio do Governador, em Boa Vista - Roraima.

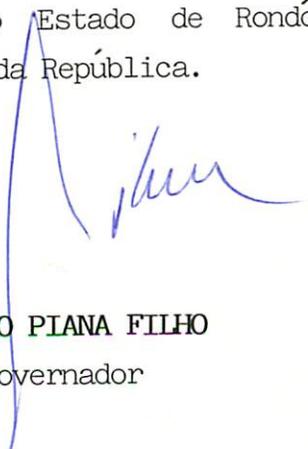
11/10

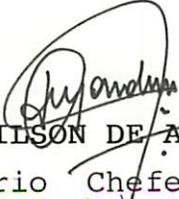


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil
Interino



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00
28.13.11.62.346.1650	Desenvolvimento do Fundo de Planejamento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER.	4690.66.00	41	109.750.000,00
		4590.52.00	41	250.000,00
TOTAL				110.000.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR		QUOTAS TRIMESTRAIS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		TRIMESTRES			
		I	II	III	IV
Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER				31.699.191,54	149.444.695,46

[Handwritten signature and initials in blue ink are present over the table data.]